



LEI N° 976/2025

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

"Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Batalha/PI, o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer”, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Parágrafo único – Aplicam-se os regramentos desta Lei ao Futebol, Futsal, Futebol Society, Ciclismo, Atletismo, Voleibol, Handebol, Basquete, Judô, Jiu-Jitsu, Fisiculturismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Tênis de Rede, Badminton, Motocross, Rally de Estrada e Rally Cross-country (Off-road), desenvolvidos, exclusivamente, no âmbito do município de Batalha.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas, centros de treinamentos e ajuda de custo para atletas de alto rendimento;

III – Custeio de despesas de viagens para a participação de atletas em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV – Apoio às práticas esportivas descritas no parágrafo único do Art. 2º, por meio da aquisição de materiais esportivos de acordo com cada modalidade;


Flávio Henrique
SJK



V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VI - Criação de condições que permitam a construção, a reforma, a implantação, a ampliação, a adaptação e a modernização da infraestrutura esportiva pública dentre estádios, ginásios, escolas, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VII – Apoio à realização de competições nos âmbitos municipal e estadual.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas de alto rendimento;

III - Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Batalha no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais;

VI – Apoio às competições esportivas que sejam realizadas em parceria com entidades locais;

VII – Contratação de profissionais da área de Educação Física – Treinador/Instrutor que possua cursos preparatórios associados à modalidade que ensina para fomentar as práticas esportivas dentro do município.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, os interessados deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, observando-se, ainda, as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária Anual vigente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, e atender às seguintes condições:

I – Apresentar projeto formal, com diretoria responsável devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, metas, cronograma, recursos financeiros e humanos envolvidos, de modo a permitir a fixação do valor do incentivo e a fiscalização posterior;





II – Em casos de escolinhas, indicar, obrigatoriamente, profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou treinador/instrutor que possua cursos preparatórios reconhecidos na modalidade que ensina;

III – Anexar declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e comprovar inexistência de impedimentos junto a órgãos de controle interno ou externo

Art. 6º A seleção dos projetos será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, mediante processo público e transparente, observadas as normas da legislação vigente e os seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo, compatível com as diretrizes do PPA, LDO e LOA;

II – Atendimento à legislação municipal, estadual e federal aplicável;

III – Qualidade técnica do projeto, viabilidade de execução e capacidade do proponente;

IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município e a disponibilidade orçamentária e financeira no exercício;

V – Observância aos princípios da imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na concessão dos recursos;

§ 1º A análise dos projetos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, ressalvada a necessidade de diligências complementares.

§ 2º A Secretaria divulgará, em meio oficial e eletrônico, a relação dos projetos aprovados, valores concedidos e beneficiários, garantindo transparência e controle social.

7º Os responsáveis pelos projetos beneficiados com recursos do Programa deverão apresentar prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se as seguintes regras:

I – A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a) Relatório descritivo das atividades executadas e resultados alcançados;
- b) Demonstrativo da execução física e financeira, comparando metas previstas e realizadas;



- c) Notas fiscais e comprovantes originais de despesas, em nome do beneficiário e compatíveis com o objeto aprovado;
- d) Extratos bancários da conta específica utilizada para movimentação dos recursos;
- e) Fotografias, vídeos ou outros registros que comprovem a execução das atividades.

II – A Secretaria analisará a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo solicitar complementações ou esclarecimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

III – Os projetos com recursos de origem federal ou estadual deverão seguir, cumulativamente, as exigências legais específicas dessas esferas.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ou a reprovação da mesma implicará:

I – Devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

II – Suspensão do direito de receber qualquer apoio do Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

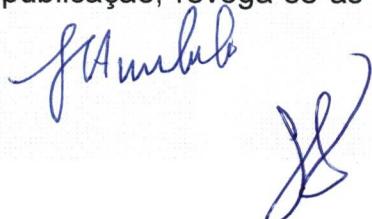
III – Inclusão do beneficiário em cadastro municipal de inadimplentes, com comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º O Município deverá manter banco de dados público e atualizado com informações sobre todos os projetos beneficiados, valores concedidos, resultados alcançados e situação das prestações de contas, garantindo transparência e controle social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando sua execução condicionada à efetiva disponibilidade financeira.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir Decreto para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário





Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha - PI, aos oito dias do mês de setembro de 2025. (08.09.2025).



José Luiz Alves Machado

Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente **LEI** nesta Secretaria da **PREFETURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ**, aos oito dias do mês de setembro de 2025. (08.09.2025).



Sebastião Sampaio de Sousa

Secretário Chefe de Gabinete